MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 107/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica.

Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica

Francisco Silvestre de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a assembleia municipal, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2020 nos termos do disposto artigo 101.º do CPA, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Nota Justificativa

Apesar dos indicadores macroeconómicos refletirem uma atenuação ou mesmo o fim da situação de crise económica, as situações de famílias com reduzida capacidade financeira e estratos sociais desfavorecidos não desapareceram.

Tal realidade fundamenta a contínua necessidade de o Município de Coruche desenvolver programas de Ação Social que promovam a integração social, bem como colmatar as dificuldades no acesso à habitação, a serviços e bens que possam de antemão ser vedados por via dos reduzidos recursos financeiros destes munícipes.

No Município de Coruche, funciona o Conselho Local de Ação Social, cuja competência é a prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 e consiste em "fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas de exclusão social e pobreza".

Os programas de integração social e promoção de acesso a serviços e bens serão, assim, desenvolvidos em parceria com as entidades existentes neste município que tenham como fim a ação social.

A implementação de normas que regulamentam o tipo de apoios e a forma de concessão são imprescindíveis para a implementação e desenvolvimento dos fins a que se destinam.

A necessidade de autonomização neste regulamento de um apoio concedido no âmbito do controlo de reprodução de animais domésticos alicerça-se na crescente preocupação com o aumento da população de animais errantes.

A implicação daquele aumento nas áreas da salubridade, da vida em sociedade e o reconhecimento da proteção dos direitos dos animais com a introdução pela Lei n.º 27/2016 da proibição de abate, veio colocar aos municípios desafios na conjugação destes fins.

O artigo 21.º DL 276/2001 na sua redação atual atribui competência às câmaras municipais para criar incentivos e promoção de programas de controlo de reprodução dos animais de companhia.

Os custos inerentes correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal.

Já os benefícios terão uma importante componente a nível social, de salubridade pública e do bem-estar animal.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo e submetido, pela Câmara Municipal, em reunião datada de 22 de Julho de 2020, a discussão pública nos termos do artigo 101.º do CPA,

Foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171 em 2 de setembro de 2020 (Regulamento n.º 734/2020), não tendo sido apresentadas quaisquer pronúncias por parte dos interessados.

Foi aprovado a versão final pela Câmara Municipal em reunião datada de 11 de novembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas no artigo 23.º n.º 2 *h*) e nas alínea *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o tipo e modo de concessão de medidas de apoio social a agregados familiares com comprovada insuficiência económica e residentes no concelho de Coruche há mais de 2 anos.

2 — A aplicação do presente regulamento não prejudica a possibilidade de os particulares beneficiarem de regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Definições

Nos termos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agregado Familiar: o definido nos termos do 4.º do DL 70/2010;
b) Detentor: o definido na alínea *a*) do artigo 3.º do DL 82/2019;
c) Insuficiência Económica:

i) Agregado familiar com rendimento *per capita* inferior a 60 % do indexante de apoios sociais, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

ii) Agregado familiar em que o valor das despesas mensais fixas com encargos de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes ou outros destinados a evitar a exclusão social do agregado familiar seja superior ao rendimento mensal fixo da família e comprovada que seja a inexistência de outro património capaz de fazer face aquelas despesas fixas.

d) Rendimento *per capita:* apurado com base na seguinte fórmula:

rendimento *per capita* = Rendimento Bruto – (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €)/12 meses *
* n.º de membros do agregado familiar

Artigo 4.º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder podem revestir, designadamente as seguintes modalidades:

a) Apoio financeiro;
b) Apoio logístico;
c) Prestação de Serviços;
d) Apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia.

CAPÍTULO II

Do Apoio financeiro, logístico e prestação de serviços

Artigo 5.º

Apoios Financeiros

Os apoios financeiros sãos os que revestem as seguintes modalidades:

a) Apoio ao arrendamento de habitação concedido apenas no caso de indisponibilidade de habitações sociais para o efeito, por parte da Câmara Municipal, a agregados familiares que se encontrem em situação de insuficiência económica;

b) Apoio a idosos, pessoas com deficiência ou doença grave para a frequência de instituições necessárias a assegurar a sua qualidade de vida, designadamente lares, Centros de Dia, Centros de Fisioterapia ou de Atividades Desportivas;

c) Apoio no pagamento de deslocações para a realização de consultas médicas, exames médicos ou frequência de estabelecimentos de ensino;

d) Apoio na aquisição de material necessário ao desenvolvimento pedagógico de elementos componentes do agregado familiar;

e) Outros apoios cuja necessidade imperiosa se verifique e que não estejam compreendidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Apoio logístico

O Apoio logístico compreende a disponibilização de meios técnicos, humanos, maquinaria e equipamento do Município que se entendam como necessários para evitar a exclusão social do agregado familiar.

Artigo 7.º

Prestação de serviços

A prestação de serviços prevê:

a) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

b) Realização de reparações a particulares em obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que não sejam enquadráveis, por algum motivo, no Programa Municipal de Apoio, em Parceria, à Melhoria do Conforto Habitacional, nomeadamente, pela urgência da sua realização ou pela incapacidade do munícipe fazer face às despesas com mão de obra.

CAPÍTULO III

Do Apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia

Artigo 8.º

Âmbito

O apoio é destinado a fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos felídeos domésticos (*Felis silvestris catus*).

Artigo 9.º

Condições de acesso

Só podem aceder os detentores que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Os detentores devem residir no concelho de Coruche há pelo menos 2 anos;
b) O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais;
c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Coruche;
d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (ISIAC)
e) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas e Concessão dos Apoios

Artigo 10.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os agregados familiares com comprovada insuficiência económica.
2 — A avaliação da situação de insuficiência económica é efetuada pelo serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal.
3 — Apenas poderão aceder aos apoios no âmbito do presente regulamento os agregados familiares em que pelo menos um dos membros tenha, nos últimos 5 anos efetuado descontos para qualquer regime contributivo ou sejam beneficiários de rendimento social de inserção há menos de 3 anos, ou não beneficiem de outro tipo de apoio.
4 — A limitação constante no número anterior não se aplica aos apoios destinados a garantir a educação e saúde dos membros do agregado familiar.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — O requerimento de candidatura aos apoios mencionados no artigo 4.º, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Exibição do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou cópias dos referidos documentos com declaração de consentimento;
b) IRS e respetiva nota de liquidação
c) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência;
d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e por todos os elementos de maior idade do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos das despesas fixas com habitação, e saúde;
f) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;
g) Toda a documentação tida por conveniente para fazer prova de determinadas despesas ou requisitos;
h) Declaração de rendimentos para atribuição de prestações sociais;
i) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva e tributária;
j) Certidão das viaturas registadas a favor dos membros do agregado familiar;
k) Declaração de autorização no tratamento de dados pera efeitos do disposto no RGPD.

2 — No requerimento destinado à concessão do apoio previsto na alínea *d*) do artigo 4.º, deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o serviço de Ação Social e Saúde poderá solicitar todos os documentos que entenda como relevantes.

4 — Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido uma alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração. os quais valerão como documentos comprovativos da situação económica do agregado em substituição da declaração de rendimentos.

Artigo 12.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — O requerimento será submetido a reunião do núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência de resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Em caso de resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

4 — Não existindo resposta social, nos termos do número anterior, o conselho elaborará parecer sobre o apoio pretendido e remeterá o relatório à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Apreciação dos Requerimentos

1 — Os requerimentos e o relatório do Conselho Local de Ação Social são analisados pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Coruche.

2 — A verificação da situação de insuficiência económica, resulta de um estudo sócio-económico prévio realizado pelos Serviços de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, e que se pode compor das seguintes fases:

a) Análise documental,
b) Entrevista;
c) Visita domiciliária;

3 — Serão excluídas as candidaturas de todos os agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza, entendidos como tal no relatório a efetuar pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal.

4 — São entendidos como sinais exteriores de riqueza, designadamente:

a) A mera utilização de veículo automóvel cujo valor à data da atribuição do apoio seja superior a 10.000€;

b) A residência em habitação própria sem hipoteca cujo valor real do imóvel ascenda a de 50.000€;

c) A residência em habitação própria cuja aquisição haja sido suportada em crédito bancário cuja prestação mensal é inferior a 20 % do rendimento mensal do agregado;

d) A residência em habitação própria com hipoteca cuja avaliação em termos de IMI seja superior a 200.000 €;

e) A existência de quaisquer bens móveis ou imóveis e bem assim de mecanismos de prestação de serviços na posse ou propriedade do agregado familiar qualificadas como supérfluas.

5 — Salvo no que respeita aos transportes escolares, serão ainda excluídas as candidaturas de agregados familiares que beneficiem já de qualquer outro apoio destinado ao fim a que se candidatam.

Artigo 14.º

Instrução do procedimento

1 — No caso da atribuição de apoios destinados ao arrendamento, o valor do apoio corresponderá, no máximo, a 50 % do valor da renda até ao valor máximo de 150€ se o valor correspondente a 50 % for superior a este.

2 — O apoio para a concessão de materiais apenas poderá ocorrer caso a situação seja urgente e seja impossível a resolução da mesma através do Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.

3 — No apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia é dada preferência a candidaturas que versem os sobre os seguintes tipos de animais:

a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestris catus*) que tenham mais de 6 meses;

b) Cães de raças identificadas na Lei como de potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na Lei como potencialmente perigosas (Machos e fêmeas).

Artigo 15.º

Concessão do Apoio

1 — Após o parecer do Conselho Local de Ação Social, o Serviço e Ação Social e Saúde verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2 — Caso se trate de um apoio faseado, o Serviço de Ação Social e Saúde deverá ainda propor o número de fases, as quais não poderão ultrapassar doze meses.

3 — A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura, podendo ser requeridas candidaturas com o mesmo objeto.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio.

5 — O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 16.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 17.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que se considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 18.º

Periodicidade

1 — Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excecional, atendendo a cada situação concreta.

2 — O Serviço de Ação Social e Saúde poderá propor a cessação dos apoios, caso se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excecional.

Artigo 19.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social e Saúde.

2 — Todos os apoios atribuídos ao abrigo do anterior regulamento consideram-se válidos e devem manter-se até ao termo do prazo pelo qual foram concedidos.

3 — São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

313888986